PORTARIA Nº 030 /2016 DE 04 DE JULHO DE 2016

Publicado 04/07/16
Retirado em ___/___/___
Olívia Coutinho Silva
Auxiliar Previdenciária
Matrícula 9973-0

"Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN – ANO 2016".

O Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque – IPASMUN, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 1713/2007, bem como:

Considerando que o recadastramento tem por objetivo manter a base de dados cadastral de todos os aposentados e pensionistas atualizadas e assegurar o correto pagamento dos benefícios previdenciários, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão;

Considerando que o recadastramento está previsto em Lei Federal e Orientação Normativa do MPS onde o RPPS dos Municípios deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando que o não recadastramento dos aposentados e pensionistas junto ao IPASMUN implicará em suspensão do benefício até que regularize a sua situação cadastral, pois o recadastramento é importante para os beneficiários e para o Instituto.

RESOLVE:

ART. 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas é anual.

ART. 2º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN – ANO 2015 – será no período de **04 de JULHO a 31 de AGOSTO de 2016.**

ART. 3º - O não recadastramento implicará em suspensão do benefício de aposentadoria e pensão, até que se regularize a situação cadastral junto ao IPAMSUN.

ART. 4º - O recadastramento será feito pessoalmente na sede do Instituto, à Rua Alvinópolis, Nº 338, Centro, Nanuque/MG, CEP 39860-000, no horário de 8h às 14h e serão prestadas informações pelo telefone (33) 3621-3776.

ART. 5º - Na impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista residente na cidade de Nanuque/MG, por motivo de doença, deverá ser solicitado à VISITA DOMICILIAR para realização do recadastramento.

ART. 6º - Aposentados e pensionistas do IPASMUN que se encontram residindo em outro Município ou Estado, deverão comparecer no Instituto para o recadastramento, vez que o prazo é suficiente para tal.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível o comparecimento enviar ao IPASMUN, por meio de correspondência com aviso de recebimento, até o prazo do recadastramento, certidão pública declaratória de vida emitida por cartório público há menos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A Certidão Pública deverá conter, além dos dados pessoais, endereço, RG, CPF, filiação do aposentado ou pensionista, nome de dependentes se houver, relação de parentesco, data nascimento destes.

Parágrafo Terceiro: Não será admitida justificativa de não recadastramento por residir fora da cidade de Nanuque/MG.

ART. 7º - Todo aposentado e pensionista deverá manter seus dados atualizados junto ao IPASMUN, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer alteração, em especial, o endereço, independente da realização do recadastramento anual.

ART. 8º - O formulário de Recadastramento encontra-se no IPASMUN.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor de Previdência, aos quatro de julho de 2016.

Joselito Borges Moura
Diretor de Previdência